



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 09 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 732.663,85 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos apurados de superavit financeiro em decorrência do cancelamento de obrigações (Empenhos) inscritas em Restos à Pagar não Processados e Processados, conforme Decreto nº 449/2025, segue Relatório de Cancelamento de Empenhos por fonte de Recurso (anexo), em conformidade com a Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016 (anexa), segue em anexo os relatórios.

Saldo de Recursos

FONTE	VALOR	TIPO DE ABERTURA
1.2.500.0000000-000.000	R\$ 732.663,85	Superavit por cancelamento de empenho
Total	R\$ 732.663,85	

A presente abertura de crédito adicional, visa destinar recursos para possibilitar pagamento do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, cumprindo as obrigações tributárias no exercício corrente financeiro.

O presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

ESPECIAL, tendo em vista o ajuste de recursos ainda para pagamento da parcela no mês de setembro/2025.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 732.663,85 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R\$ 6.134.101,41

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R\$ 6.866.765,26

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **Crédito Especial** no valor de **R\$ 732.663,85 (setecentos e trinta e dois mil, seiscientos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.02 – DEPTO. DE CONTABILIDADE

04 – ADMINISTRAÇÃO

123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2702 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

3.3.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 732.663,85

Total da suplementação..... R\$ 732.663,85

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por recursos de superavit financeiro em decorrência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

cancelamento de obrigações (Empenhos) inscritas em Restos à Pagar não Processados, conforme Decreto nº 449/2025 no valor de R\$ 732.663,85, conforme relatórios anexo a lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa destinar recursos para possibilitar pagamento do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, cumprindo as obrigações tributárias no exercício corrente financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, **49º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 255/2025, referente à abertura de crédito adicional especial, visa destinar recursos para possibilitar pagamento do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, cumprindo as obrigações tributárias no exercício corrente financeiro, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E NA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E NA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 09 de setembro de 2025.

LAURA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901
Fone: (65) 3311-4886

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 – Título V

Nº						
DATA: 09/09/2025		Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Especificação: () SUPLEMENTAR (X) ESPECIAL						
Justificativa da Suplementação: A presente abertura de crédito adicional, visa destinar recursos para possibilitar pagamento do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, cumprindo as obrigações tributárias no exercício corrente financeiro.						
ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Un. Medida	Produto	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2702	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	un	Melhorias nos Resultados Fiscais	16,00	16,00	0,00
METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2702	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE					732.663,85
criar	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	1.2.500.0000000-000.000	0,00	732.663,85	732.663,85
Total da Suplementação						732.663,85
Justificativa da Redução: Não haverá alterações nas metas previstas, tendo em vista ser de superavit financeiro.						
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Un. Medida	Produto	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO POR CANCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES	-	1.2.500.0000000-000.000	732.663,85	0,00	732.663,85
Total da Redução						732.663,85

LAURA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Fazenda

Demonstrativo de superavit financeiro por anulação de obrigações a pagar – 15/2025

Decreto de cancelamento: **449/2025** (cópias anexas)

1Doc: 25705/2025 – Memorando

Obrigações Canceladas							
Nº da nota de empenho	Fonte/destinação originária	Data emissão do empenho	Data da anulação	Valor da nota de empenho antes da anulação	Valor anulado	Fonte/destinação superavitária	Observação
19384	1.2.500.0000.000.000.000	25/07/2024	15/08/2025	664.070,61	664.070,61	1.2.500.0000.000.000.000	
19382	1.2.500.0000.000.000.000	25/07/2024	15/08/2025	68.593,24	68.593,24	1.2.500.0000.000.000.000	
Soma da fonte				732.663,85	732.663,85	1.2.500.0000.000.000.000	
Total geral				732.663,85	732.663,85		

Fundamentação:

Superavit financeiro gerado pelo cancelamento de empenhos de restos a pagar, em conformidade com a Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016 (cópia anexa).

Tangará da Serra-MT, 08 de setembro de 2025.

Flávio Amaral Oliveira
Contador da Prefeitura de Tangará da Serra – MT
CRC-MT 008584/O-7





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4800 e 3311-4808

DECRETO N.º 449, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 25.705/2025/1Doc;

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada a despesa empenhada e não processada, inscrita em restos a pagar, referente ao exercício de 2024, conforme segue:

EMPENHO	DATA	CREDOR	SALDO
19382	25/07/2024	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	R\$ 68.593,24
19384	25/07/2024	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	R\$ 664.070,61

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2025, 49º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4800 e 3311-4808

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e MARCELO DOS SANTOS FERRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/94322-6348-50B5-2F838-eritome@00dijg0A327-63266FD8125ACB>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A422-6346-FDFF-DACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 15/08/2025 22:42:35 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 18/08/2025 07:02:34 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A422-6346-FDFF-DACB>



Processo nº 26.232-3/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Revisor Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 12-4-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2016 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. CONTABILIDADE. ORÇAMENTO PÚBLICO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. SUPERÁVIT FINANCEIRO. O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **26.232-3/2015**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por maioria, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Valter Albano e de acordo, em parte, com o Parecer nº 8.033/2015 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que o cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007, foi designado como Revisor o Conselheiro VALTER ALBANO.



Processo nº 26.232-3/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Revisor Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 12-4-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2016 – TP

Vencido o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, que votou no sentido de responder ao consulente que o cancelamento de restos a pagar não processados não gera créditos orçamentários para abertura de créditos suplementar e especial durante o exercício e no momento do cancelamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL, os quais acompanharam o voto-vista do Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Revisor

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA REALIZADA
SETEMBRO/2025

Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade : DEPTO. DE CONTABILIDADE

Funcao : 04 - ADMINISTRAÇÃO

SubFuncao : 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa : 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Acao : 02702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ficha	Codigo Elemento	Nome Elemento	Codigo	Código Destinação	Valor Inicial	Valor Atualizado	ValorEmpenho	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Reserva	Saldo
1405	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11500	00000000000000	36.400,00	36.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.420,00
0848	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	11500	00000000000000	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
0849	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11500	00000000000000	1.767.103,46	1.767.103,46	1.214.153,32	1.214.153,32	1.206.947,56	0,00	552.950,14
0850	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11500	00000000000000	8.320,00	8.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.320,00
0852	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11500	00000000000000	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
0853	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11500	00000000000000	235.610,17	235.610,17	119.668,16	119.668,16	101.967,20	0,00	115.942,01
0854	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	11500	00000000000000	15.000,00	15.000,00	10.275,00	10.275,00	10.275,00	250,00	4.475,00
0855	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	11500	00000000000000	50.000,00	59.980,00	25.303,60	13.788,16	13.788,16	24.920,97	9.755,43
0856	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11500	00000000000000	20.000,00	20.000,00	19.555,21	0,00	0,00	0,00	444,79
2439	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11500	00000000000000	60.000,00	35.000,00	30.904,79	30.904,79	30.556,73	0,00	4.095,51
0857	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11500	00000000000000	30.000,00	50.000,00	29.442,57	1.990,00	1.990,00	7.669,90	12.887,53
1422	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	11500	00000000000000	725.000,00	720.000,00	536.494,32	291.302,10	291.302,10	181.250,00	2.255,68
1949	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	11500	00000000000000	2.405.467,78	2.405.467,78	2.405.460,00	2.373.316,94	2.373.316,94	0,00	708,84
2275	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	11711	00008040000000	30.000,00	30.000,00	30.000,00	13.227,34	13.227,34	0,00	0,00
2430	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	11501	00000000000000	690.000,00	690.000,00	690.000,00	503.832,92	503.832,92	0,00	0,00
2440	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	11500	00000000000000	22.000,00	22.000,00	9.683,38	9.683,38	9.683,38	5.500,00	6.816,24
2026	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11500	00000000000000	20.000,00	24.000,00	23.687,00	21.048,00	21.048,00	0,00	313,00
Qtd. 17					6.130.101,41	6.134.101,41	5.144.627,35	4.603.190,11	4.577.935,33	219.590,87	769.883,19
Qtd. 17					6.130.101,41	6.134.101,41	5.144.627,35	4.603.190,11	4.577.935,33	219.590,87	769.883,19
Qtd. 17					6.130.101,41	6.134.101,41	5.144.627,35	4.603.190,11	4.577.935,33	219.590,87	769.883,19
Qtd. 17					6.130.101,41	6.134.101,41	5.144.627,35	4.603.190,11	4.577.935,33	219.590,87	769.883,19
Qtd. 17					6.130.101,41	6.134.101,41	5.144.627,35	4.603.190,11	4.577.935,33	219.590,87	769.883,19
Qtd. 17					6.130.101,41	6.134.101,41	5.144.627,35	4.603.190,11	4.577.935,33	219.590,87	769.883,19
Qtd. total 17					6.130.101,41	6.134.101,41	5.144.627,35	4.603.190,11	4.577.935,33	219.590,87	769.883,19

Assinado por: MANOELI COLVERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9233-71C2-66D3-25F8> e informe o código 9233-71C2-66D3-25F8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9233-71C2-66D3-25F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/09/2025 07:59:32 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



LAURA PEREIRA (CPF 461.XXX.XXX-72) em 10/09/2025 09:25:30 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9233-71C2-66D3-25F8>